

Contrato de Credenciamento ao Sistema VALESHOP

Contrato que fazem entre si, TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, detentora da marca VALESHOP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.561.118/0001-14, neste ato representada conforme seu contrato social, com sede na SHCRN AV. W2 Norte Quadra 502 Bloco B, nº 23, 3º andar, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.720-502, doravante denominada VALESHOP, e do outro lado, como ESTABELECIMENTO CREDENCIADO a pessoa jurídica indicada e qualificada no anverso deste contrato de credenciamento, doravante denominada de ESTABELECIMENTO, que se regerá pelas cláusulas e condições estipuladas e aceitas entre as partes, descritas a seguir:

DEFINIÇÕES:

Quando empregadas no presente contrato as palavras e expressões abaixo relacionadas terão a seguinte definição:

ESTABELECIMENTO: pessoa jurídica fornecedora de bens ou serviços, que ao aceitar os Cartões VALESHOP passará a integrar o Sistema VALESHOP, de acordo com o que estiver convencionado neste contrato.

COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO: Conjunto de caracteres emitido pela Central de Autorizações VALESHOP e informado ao ESTABELECIMENTO através de documento eletrônico impresso pelos equipamentos ou via sistema manual, acompanhadas do respectivo código de autorização fornecido pela VALESHOP de forma eletrônica ou via central de atendimento, comprobatório da realização da TRANSAÇÃO, identificando a hora, a data do fornecimento, o valor da compra e o Código de autorização, e que o CARTÃO consultado não se encontra bloqueado ou cancelado e que o limite do crédito disponível suporta a TRANSAÇÃO.

USUÁRIOS: Pessoas físicas portadoras de Cartões contendo créditos, habilitado a realizar transações na Rede de Estabelecimentos VALESHOP.

TRANSAÇÃO: Operação eletrônica realizada através de senha pessoal e intransferível, através de equipamentos ou operação manual, para aquisição de produtos ou serviços, realizados junto à rede de Estabelecimentos credenciados da VALESHOP, mediante o uso do cartão VALESHOP.

REEMBOLSO: Montante a ser creditado na conta bancária indicada pelo ESTABELECIMENTO, decorrente das transações efetuadas com o Cartão VALESHOP, após a dedução das tarifas e demais taxas e valores negociados neste contrato.

TERMINAIS POS OU TERMINAIS PDV: Equipamentos eletrônicos, bem como sistemas que viabilizam o registro, captura e transmissão dos dados das transações realizados com o Cartão VALESHOP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a adesão do ESTABELECIMENTO ao Sistema VALESHOP, através do recebimento, aceitação e/ou utilização dos Cartões VALESHOP e liquidação das transações realizadas, de acordo com as condições previstas neste instrumento. As transações serão realizadas por meio de cartões eletrônicos com ou sem Chip com autenticação por senha numérica, bem como através de sites de comércio eletrônico.

- i) Os Cartões VALESHOP alimentação e refeição deverão ser recebidos pelo ESTABELECIMENTO como forma de pagamento para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios ou refeições, observando os parâmetros estipulados pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, sendo vedado o seu desvirtuamento.

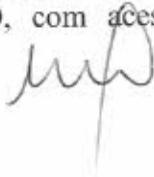


- ii) O credenciamento do ESTABELECIMENTO à REDE VALESHOP está condicionada à aprovação deste contrato pela VALESHOP, conforme sua política de avaliação e risco, bem como o recebimento dos seguintes documentos societários do ESTABELECIMENTO: Contrato social ou estatuto, CNPJ, inscrição estadual, comprovante de seu domicílio bancário, comprovante de residência dos sócios, e do Estabelecimento, podendo a VALESHOP a seu critério exclusivo solicitar documentos adicionais.
- iii) O ESTABELECIMENTO ao assinar este instrumento se subordinará sem restrições, a todas as normas, condições e regras operacionais e de segurança instituídas por este CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA VALESHOP

Constituem obrigações da VALESHOP, além de outras previstas neste instrumento:

- i) Fazer o processamento e gerenciamento das TRANSAÇÕES realizadas entre os USUÁRIOS portadores dos CARTÕES VALESHOP e o ESTABELECIMENTO credenciado.
- ii) Apurar o valor a ser reembolsado ao ESTABELECIMENTO, computando e efetuando o reembolso do valor líquido apurado, sendo o valor das transações autorizadas e processadas através do SISTEMA VALESHOP, deduzidos os valores expressos de aluguéis de equipamentos, anuidades, taxas de administração, encargos aplicáveis e demais taxas e valores incidentes na operação, de acordo com as datas de pagamento abaixo:
- PLANO 01 – Dia 18 do mês subsequente ao fechamento do período
 - PLANO 05 – Dia 23 do mês de fechamento do período
 - PLANO 10 – Dia 28 do mês de fechamento do período
 - PLANO 15 – 6º dia útil do mês subsequente ao fechamento do período
 - PLANO 20 – 9º dia útil do mês subsequente ao fechamento do período
 - PLANO 24 – Dia 15 do mês subsequente ao fechamento do período
 - PLANO 25 – Dia 20 do mês subsequente ao fechamento do período
 - PLANO 26 – Dia 18 do mês subsequente ao fechamento do período
 - PLANO 30 – Dia 18 do mês subsequente ao fechamento do período
- ✓ Poderão ser criadas novas datas de reembolso, em decorrência da criação de novos planos para as empresas clientes, preservando o prazo médio dos planos já existentes.
 - ✓ A VALESHOP poderá ainda criar datas de reembolso das TRANSAÇÕES, através de pagamentos rotativos, de acordo com o prazo indicado neste instrumento, após a efetivação de cada TRANSAÇÃO, computando e efetuando o reembolso do valor líquido apurado, sendo o valor das transações autorizadas e processadas, através do SISTEMA VALESHOP, deduzidos os valores expressos de aluguéis de equipamentos, anuidades, taxas de administração, encargos aplicáveis e demais taxas e valores incidentes na operação.
 - ✓ Caso a data prevista para reembolso não recaia em dia útil, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil seguinte.
- iii) Reembolsar através de depósito em conta bancária do ESTABELECIMENTO, o valor das transações apuradas, nas condições aqui ajustadas, deduzidas as taxas, tarifas e demais encargos previstos, valendo o documento como recibo de quitação para todos os efeitos legais.
- iv) Fornecer, gratuitamente, material de identificação da REDE VALESHOP, que deverá ser fixado no ESTABELECIMENTO em local de fácil visualização.
- v) Incluir o ESTABELECIMENTO em sua relação de estabelecimentos credenciados que integram o SISTEMA VALESHOP.
- vi) Disponibilizar ao ESTABELECIMENTO através do site (www.valeshop.com.br), bem como através de outros meios eventualmente implantados e disponibilizados pela VALESHOP, com acesso por meio de login e senha previamente cadastrado, cuja utilização é de exclusiva responsabilidade do ESTABELECIMENTO, com acesso a extratos dos últimos reembolsos

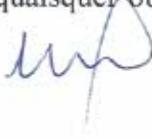


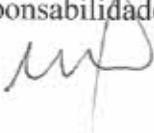
- recebidos pelo mesmo, simulação de antecipações, bem como demais assuntos de interesse do ESTABELECIMENTO.
- vii) Colocar um sistema eletrônico de captura de transações comerciais à disposição do ESTABELECIMENTO, mediante a cessão onerosa de equipamentos (Processador) tipo POS, URA e TEF, mantê-los em funcionamento enquanto vigente o presente contrato.
 - viii) O comprovante de pagamento e/ou depósito bancário valerá como prova de quitação de reembolso para todos os efeitos legais.
 - ix) A VALESHOP não se responsabiliza por eventuais falhas, atrasos ou interrupções na prestação de serviço decorrente de caso fortuito ou força maior, bem como por limitações impostas pelas autoridades competentes ou má utilização do serviço e/ou equipamentos pelo ESTABELECIMENTO.
 - x) Cancelar o credenciamento dos ESTABELECIMENTOS que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda, que por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento do P.A.T. mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO ESTABELECIMENTO CREDENCIADO

Constituem obrigações do ESTABELECIMENTO, além de outras previstas no presente instrumento:

- i) Aceitar sem restrições de dia, horário ou valor mínimo os CARTÕES VALESHOP que lhe forem apresentados pelos USUÁRIOS e cumprindo todas as condições previstas neste Contrato, responsabilizando-se integralmente pela não observância às mesmas;
- ii) Arcar com os custos das taxas e tarifas estipuladas neste contrato sobre o valor de cada TRANSAÇÃO efetuada com o CARTÃO VALESHOP, permitindo o abatimento no valor das transações autorizadas e processadas através do SISTEMA VALESHOP, deduzindo os valores expressos de aluguéis de equipamentos, anuidades, taxas de administração, encargos aplicáveis e demais taxas e valores incidentes na operação.
- iii) O ESTABELECIMENTO concorda que o pagamento das taxas, tarifas bancárias e demais tarifas e encargos cadastradas neste instrumento serão automaticamente compensadas pela VALESHOP, após a apuração das TRANSAÇÕES de acordo com os valores a serem reembolsados ao ESTABELECIMENTO.
- iv) Restituir a VALESHOP eventuais créditos indevidamente realizados referentes ao REEMBOLSO, desde que previamente informados e justificados. Caso não o faça, a VALESHOP poderá compensar estes valores devidos nos próximos REEMBOLSOS.
- v) Atender aos usuários portadores do CARTÃO VALESHOP, prestando-lhes todas as informações necessárias à realização de transações em seu ESTABELECIMENTO;
- vi) Não praticar preços diferenciados que possam onerar os usuários do CARTÃO VALESHOP, sem discriminá-los em relação a outros consumidores, sendo vedada, em qualquer hipótese a devolução de dinheiro como troco, condição fundamental para que o credenciamento não seja interrompido;
- vii) Identificar o usuário do CARTÃO VALESHOP, com os documentos necessários para validação da transação no SISTEMA VALESHOP, observando o documento de identificação com foto e se a finalidade do cartão está adequada para o bem consumido/adquirido. Em caso positivo, deverá submeter o CARTÃO VALESHOP ao SISTEMA VALESHOP e solicitar a digitação da senha do USUARIO;
- viii) Emitir, no ato da venda de bens ou fornecimento de serviços, o documento COMPROVANTE DE DESPESA, conforme determinação da VALESHOP, assim como a obtenção do CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO na REDE VALESHOP para validação das transações;
- ix) Não negociar ou transacionar o valor correspondente ao crédito dos CARTÕES VALESHOP, total ou parcialmente por dinheiro ou por quaisquer outros produtos e ou serviços que não sejam os de direito de cada cartão.

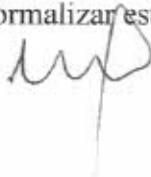


- x) Observar as normas constantes do CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, assumindo total responsabilidade pelas obrigações geradas pelas relações de consumo que produziu, quer sejam de garantia, qualidade, preço, prazo de entrega ou qualquer outra gerada por essa relação;
- xi) Guardar pelo período de 90 (noventa) dias os COMPROVANTES DE DESPESAS, descritos no Inciso viii desta Cláusula, sob pena de obrigar-se a ressarcir a VALESHOP, valores que por ventura possam ser questionados por parte dos usuários do CARTÃO VALESHOP;
- xii) Informar à VALESHOP qualquer alteração e/ou modificação de dados cadastrais e de instalação posteriores à celebração deste instrumento;
- xiii) Identificar o ESTABELECIMENTO como participante da REDE VALESHOP, fixando em local visível, os adesivos e materiais promocionais fornecidos gratuitamente pela VALESHOP, mantendo-os enquanto perdurar o contrato;
- xiv) Na hipótese de impossibilidade da realização da TRANSAÇÃO, depois de exauridas todas as possibilidades de efetuar-la, mesmo através de autorização manual, comunicar o fato com respeito e discricção ao USUARIO, evitando seu constrangimento, exposição pública ou qualquer ofensa à sua imagem, de modo a solucionar da melhor forma possível o problema de pagamento do consumo realizado;
- xv) Fornecer à VALESHOP sempre que solicitado, a via original do COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO, as notas e/ou cupons fiscais discriminando os itens emitidos em nome do USUÁRIO cuja aquisição foi objeto de transação realizada através do SISTEMA VALESHOP, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da solicitação, sob pena de bloqueio de valores passíveis de reembolso até a regularização da situação, bem como o seu descredenciamento;
- xvi) Permitir que a VALESHOP proceda a qualquer tempo inspeção nas instalações do ESTABELECIMENTO para averiguar as condições necessárias ao bom funcionamento do SISTEMA VALESHOP e adequação às normas/legislações específicas, quando aplicável;
- xvii) Autorizar a VALESHOP quando solicitado fornecer informações às autoridades competentes sobre os valores de reembolsos;
- xviii) Comunicar imediatamente o furto, roubo ou extravio do(s) TERMINAL ELETRÔNICO DE VENDAS e documentos relacionados neste item;
- xix) O custo da transmissão de dados das TRANSAÇÕES é de inteira responsabilidade do ESTABELECIMENTO;
- xx) Responsabilizar-se pelos prejuízos, danos materiais ou morais, sofridos por terceiros ou pela VALESHOP em decorrência de TRANSAÇÃO realizada ou por ele negada, que esteja em desacordo com as determinações deste instrumento e da legislação aplicável;
- xxi) Zelar e manter em perfeito estado de uso e conservação, o(s) equipamento(s) processador(es) descritos no item VII da Cláusula Segunda acima, efetuando as manutenções periódicas, sendo de sua inteira responsabilidade os custos de manutenção provenientes da má conservação do(s) equipamento(s);
- xxii) Em cumprimento ao disposto no Convênio ECF 01/01 de 06 de julho de 2001 o ESTABELECIMENTO desde já autoriza o fornecimento, as Secretaria da Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados, do Distrito Federal e à Secretaria da Receita Federal junto a qual está cadastrado, as informações relativas às operações transacionadas mensalmente com os CARTÕES VALESHOP;
- xxiii) O ESTABELECIMENTO que recebe os CARTÕES VALESHOP ALIMENTAÇÃO e REFEIÇÃO deverá controlar a qualidade nutricional dos alimentos disponibilizados aos usuários, de modo a garantir o cumprimento da Legislação do P.A.T.
- xxiv) O valor dado ao PROCESSADOR ELETRÔNICO-POS, será de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais). Em caso de extravio, furto, roubo ou danos que cause a inutilização total ou parcial do(s) mesmo(s), é de responsabilidade do ESTABELECIMENTO arcar com sua indenização;
- 

- xxv) Devolver no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de rescisão do contrato por quaisquer motivos os equipamentos pertencentes à VALESHOP ou terceirizada, contados a partir da rescisão, em perfeito estado de conservação, responsabilizando-se as partes pela efetivação da liquidação dos fornecimentos já realizados, e o ESTABELECIMENTO pelo ressarcimento do equipamento não devolvido;
- xxvi) Manter como confidenciais todas as informações que tenha acesso em razão deste instrumento, inclusive informações técnicas e negociações pactuadas, mesmo após a rescisão deste contrato. Sendo constatada a violação do aqui exposto, o ESTABELECIMENTO responderá por perdas e danos a serem apurados, sem prejuízo da rescisão contratual a critério da VALESHOP.

CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DE CRÉDITOS

- i) A VALESHOP poderá, a seu critério exclusivo conforme as suas políticas operacionais viabilizar o pagamento antecipado dos valores devidos ao ESTABELECIMENTO em razão da realização de TRANSAÇÕES. Em virtude disso, o ESTABELECIMENTO concederá um desconto financeiro e poderá solicitar o recebimento antecipado de tais TRANSAÇÕES, observadas as seguintes condições:
- A antecipação do REEMBOLSO será sempre a título oneroso;
 - Somente serão antecipados valores que estiverem livres e desembaraçados de quaisquer vínculos, ônus ou gravames;
 - O ESTABELECIMENTO poderá solicitar o recebimento antecipado mediante autorização no contrato de forma automática, ligação para a central de atendimento e autorização (call center) da VALESHOP nos horários regulares de funcionamento de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas através dos telefones (61) 2196-0741 e 2196-0742, ou ainda diretamente no portal VALESHOP www.valeshop.com.br com seu login e senha, ou ainda via aplicativos mobile. A central de atendimento informará as condições aplicáveis ao recebimento antecipado, levando em conta o valor e o prazo de pagamento;
 - Caso esteja de acordo com as condições, o ESTABELECIMENTO pedirá a antecipação e a VALESHOP fará o depósito no prazo máximo de 24 horas úteis, já com o desconto financeiro, deduzidas eventuais tarifas e encargos devidos.
 - O ESTABELECIMENTO concorda com a antecipação automática dos recebimentos conforme condições definidas neste instrumento, autorizando o recebimento das antecipações das TRANSAÇÕES deduzindo o desconto financeiro e demais eventuais tarifas e encargos da operação;
 - Se o ESTABELECIMENTO solicitar que o recebimento antecipado se opere automaticamente em relação a todos os créditos futuros, fica acordado que serão aplicados automaticamente os descontos financeiros vigentes nas respectivas datas de pagamento.
 - Quando o ESTABELECIMENTO não tiver mais interesse na antecipação automática, deverá comunicar a VALESHOP por escrito, passando a referida contraordem a vigorar após 07 (sete) dias úteis após o recebimento do aviso pela VALESHOP;
- ii) O depósito no domicílio bancário do ESTABELECIMENTO do valor dos pagamentos antecipados das vendas representa o pagamento do valor nominal devido pela VALESHOP ao ESTABELECIMENTO pelo recebimento antecipado de vendas e pagamento de tarifas e taxas aplicáveis, sendo, neste momento, concedida pelo ESTABELECIMENTO à VALESHOP a quitação irrevogável e irretroatável pelo ESTABELECIMENTO em relação ao valor nominal original.
- iii) A VALESHOP reserva-se o direito de, a qualquer tempo, não atender à solicitação do ESTABELECIMENTO para recebimento antecipado do reembolso, optando por reembolsá-lo no prazo definido no contrato.
- iv) Caso o ESTABELECIMENTO deseje receber o reembolso em periodicidade inferior aquela estabelecida neste instrumento, deverá formalizar esta opção, observando a tarifa ajustada;



- v) A antecipação do reembolso ocorrerá se houver disponibilidade, reservando-se a VALESHOP o direito de não antecipar, a seu exclusivo critério, sem qualquer prévio aviso, não cabendo, neste caso ao ESTABELECIMENTO qualquer reparação, indenização ou compensação.

CLÁUSULA QUINTA - PLANOS DE VENDA

Os períodos mensais de vendas são os seguintes:

- PLANO 01 – Inicia-se dia 1º de cada mês e encerra-se no último dia do mês;
PLANO 05 – Inicia-se dia 05 de cada mês e encerra-se no dia 04 do mês seguinte;
PLANO 10 – Inicia-se dia 10 de cada mês e encerra-se no dia 09 do mês seguinte;
PLANO 15 – Inicia-se dia 15 de cada mês e encerra-se no dia 14 do mês seguinte;
PLANO 20 – Inicia-se dia 20 de cada mês e encerra-se no dia 19 do mês seguinte;
PLANO 24 – Inicia-se dia 24 de cada mês e encerra-se no dia 23 do mês seguinte;
PLANO 26 – Inicia-se dia 26 de cada mês e encerra-se no dia 15 do mês seguinte;
PLANO 30 – Inicia-se dia 30 de cada mês e encerra-se no dia 29 do mês seguinte

* Poderão ser criadas novos períodos mensais de vendas, em decorrência da criação de novos planos para as empresas clientes.

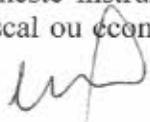
CLÁUSULA SEXTA - GERAIS - ADULTERAÇÃO, RASURAS E AUTORIZAÇÃO

O ESTABELECIMENTO se obriga a não vender bens ou prestar serviços aos USUÁRIOS DO CARTÃO VALESHOP quando ocorrerem quaisquer das seguintes irregularidades: Adulteração de dados, rasuras ou qualquer outra inconformidade no CARTÃO VALESHOP.

- i) Sem anuência da Central Administrativa, observando rigorosamente a emissão do Código de Autorização.
- ii) A inobservância de qualquer procedimento previsto nesta Cláusula ou nas demais disposições deste Contrato poderá desobrigar a VALESHOP do crédito dos valores relativos aos bens e serviços adquiridos em tais circunstâncias.
- iii) A constatação de fraude relacionada com o presente instrumento implicará em sua imediata rescisão, independente de qualquer notificação, acarretando a suspensão do reembolso devido ao ESTABELECIMENTO, até que se possa apurar o seu regular destino.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- i) A remuneração referente às CONDIÇÕES CONTRATUAIS especificadas neste instrumento relativos à Taxa de administração, adesão, anuidade, publicidade, ressarcimento de despesas (aluguéis de equipamentos e despesas bancárias) e demais taxas acordadas, se dará mediante a retenção do percentual estipulado, quando a VALESHOP efetuar o repasse dos créditos como determina o Inciso II da Cláusula Segunda, bem como pelo ajuste entre as partes em caso de ANTECIPAÇÃO DE CRÉDITOS descrito na Cláusula quarta.
- ii) Serão de responsabilidade do ESTABELECIMENTO todos os custos provenientes do sistema de captação de dados para a operação de vendas através do CARTÃO VALESHOP.
- iii) É Vedado o pagamento do reembolso mediante cheque, espécie, ou qualquer outra forma que não especificada, inclusive depósito em conta bancária de titularidade de terceiros.
- iv) O ESTABELECIMENTO desde já autoriza que os valores devidos sejam descontados mensalmente dos seus recebíveis, assim como sejam descontados, independente de aviso prévio eventuais valores devidos pelo ESTABELECIMENTO, em virtude de danos causados aos terminais de captura, decorrente de imprudência, imperícia, negligência, furto, roubo, má conservação, fraude, uso indevido, ou nas demais condições estipuladas pelo fornecedor da VALESHOP;
- v) Caso o valor acumulado para repasse do ESTABELECIMENTO não ultrapasse R\$ 20,00 (vinte reais) no dia do pagamento do seu plano, automaticamente será creditado no plano seguinte.
- vi) As condições pactuadas pelas partes neste instrumento poderão ser revistas, sempre que eventos oriundos de mudança na legislação fiscal ou econômica vierem a influir no conteúdo da prestação



de serviços e/ou a qualquer tempo, mediante comunicação da VALESHOP ao ESTABELECIMENTO, que poderá acatá-la ou mesmo requerer num prazo de até 10 (dez) dias úteis a rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O ESTABELECIMENTO pagará pela utilização dos equipamentos tipo POS, URA, TEF, a taxa mensal estipulada no preâmbulo deste. Este valor será corrigido pelo IGPM (FGV) ou outro índice que porventura venha substituí-lo, com periodicidade nunca inferior a 1 (um) ano. No valor especificado no preâmbulo deste não estão inclusos os seguintes itens: reposição de peças devida à má utilização, quedas e demais acidentes não vinculadas à normal operação de equipamento.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DO CONTRATO E RESCISÃO

- i) O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, se comprometendo imediatamente o ESTABELECIMENTO a devolver o(s) equipamento(s) - PROCESSADORES - cedido(s) à mesma, em caso de rescisão contratual, sob pena de esbulho possessório.
- ii) Persistem, em caso de rescisão, todas as obrigações previstas neste contrato, de parte a parte, quer sejam supervenientes ou no curso do período de pré-aviso.
- iii) Este contrato poderá ser rescindido imediatamente e de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:
 - a) No caso de falência, recuperação judicial, ou extrajudicial, liquidação ou insolvência de qualquer das partes, decretada ou requerida.
 - b) Não cumprir com a legislação aplicável a suas atividades ou concernentes ao uso e aceitação do CARTÃO VALESHOP para aquisição de produtos e/ou serviços.
 - c) Se recusar a receber o CARTÃO VALESHOP injustificadamente.
 - d) Transferir a terceiros os direitos de crédito sobre os reembolsos ou quaisquer materiais entregues pela VALESHOP.
 - e) Seja impedido de manter conta corrente para recebimento dos reembolsos.
- iv) Em caso de rescisão serão suspensos os reembolsos e antecipações até que seja apurada a certeza dos créditos e o ressarcimento das perdas e danos eventualmente causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO

- i) As partes obrigam-se a observar plenamente todas as leis anticorrupção aplicáveis, incluindo aquelas das jurisdições em que são registradas e da jurisdição em que este CONTRATO será cumprido.
- ii) Adotam uma política de prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo elaborada em conformidade com a legislação brasileira aplicável, bem como desenvolvem suas atividades em estrita observância a estas políticas, não adotando qualquer prática vedada pela legislação brasileira, ou utilizando em suas atividades quaisquer valores, bens ou direitos provenientes de infração penal.
- iii) Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições a:
 - a. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos, a eles equiparados, ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
 - b. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

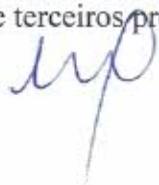
- iv) O não cumprimento pelas partes de quaisquer leis anticorrupção será considerado infração grave a este documento e conferirá o direito de rescindir este CONTRATO.
- v) Não utilizam de trabalho ilegal, comprometendo-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou mão de obra infantil, salvo nesta última condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT.
- vi) Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em observância à legislação vigente no que tange à sua proteção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS

As referências ao tratamento de dados pessoais regulamentado por este Acordo estão em conformidade com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (doravante “LGPD”) e qualquer outra legislação aplicável em relação à proteção de dados pessoais. Neste sentido, as Partes avaliaram que são e atuam como controladores de dados independentes.

Parágrafo único: As Partes reconhecem a importância de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir e se comprometerem a:

- (I) tratar os dados pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação deste Contrato apenas para as operações e para os fins nele previstos;
- (ii) limitar o período de armazenamento de dados pessoais à duração necessária para implementar este Contrato e cumprir quaisquer obrigações legais;
- (iii) adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, nos termos do artigo 32 do GDPR e do artigo 6.º, inciso VII e do artigo 46 da LGPD, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e tratados;
- (iv) adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos nos artigos 12 a 22 do GDPR e nos artigos 17 ao 22 da LGPD;
- (v) fornecer as informações apropriadas sobre as atividades de tratamento de dados realizadas, bem como comunicar prontamente qualquer solicitação do titular de dados à outra parte;
- (vi) não divulgar dados pessoais tratados na execução deste Contrato às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de tratamento;
- (vii) manter um registro, quando exigido por lei, das atividades de tratamento realizadas, em conformidade com o artigo 30 do GDPR e do artigo 37 da LGPD;
- (viii) comunicar, dentro de 24 horas após tomar conhecimento do evento e sem demora injustificada, quaisquer violações de dados pessoais, bem como cooperar para a notificação à autoridade competente;
- (ix) cada parte deverá ser responsável perante as outras partes pelos danos causados por qualquer violação desta cláusula. Cada parte deverá ser responsável perante os titulares de dados pelos danos causados por qualquer violação dos direitos de terceiros previstos nessas cláusulas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente contrato são os seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos contratos/Estatutos Sociais, com poderes para assumir em nome das partes as obrigações ora contratadas.

Fica eleito a Circunscrição Judiciária de Brasília para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ficando, entretanto a critério da VALESHOP, nas medidas judiciais de sua iniciativa, a opção pelo foro de jurisdição do ESTABELECIMENTO.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, _____ de _____ de _____.



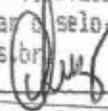
TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA



ESTABELECIMENTO

20 OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOC.
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado hoje em Títulos e Documentos, protocolado e registrado sob o nº 0004567338, livro e folha BE088-212 em 02/09/2021
Ficou arquivado documento ORIGINAL
Selo Digital: TJDFT20210220092057ACAJ
Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br


Vânia Carvalho de Oliveira da Luz
Escrevente Autorizada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Código do estabelecimento

INCLUSÃO
 ALTERAÇÃO
 RECADASTRAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

RAZÃO SOCIAL: _____
NOME FANTASIA: _____
CNPJ: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
ENDEREÇO: _____
CEP: _____ CIDADE: _____
TELEFONE: _____ EMAIL: _____

REPRESENTANTES LEGAIS

NOME: _____
CPF: _____ TELEFONE: _____
ENDEREÇO: _____

NOME: _____
CPF: _____ TELEFONE: _____
ENDEREÇO: _____

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Taxa de administração	%	
Taxa de adesão	R\$	
Taxa de anuidade	R\$	
Taxa de antecipação	%	
Taxa de publicidade	R\$	
Outras taxas		
Tarifa de transação	R\$	
Tarifa de conectividade	R\$	
Tarifa de aluguel de equipamentos	R\$	
Tarifa Bancária	R\$	
Antecipação automática de recebíveis	SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
Prazo de Reembolso		
POS	URA	TEF
	R\$	

DADOS BANCARIOS

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA: _____

INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

ATIVIDADE: _____ CHECK OUTS: _____ ÁREA: _____
DIAS DE FUNCIONAMENTO: De: _____ a: _____
HORARIO DE FUNCIONAMENTO: De segunda a sábado: De: _____ às _____
Domingo e feriados: De: _____ às _____

OBSERVAÇÕES